

### Calendário de realização das provas de exame para maiores de 23 anos 2011/2012

1 — Cumprindo o disposto no n.º 2 do artigo 8.º e no artigo 11.º do Regulamento de Provas de Admissão Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade dos Maiores de 23 Anos para a

Frequência dos Cursos de 1.º Ciclo no Instituto Superior Politécnico do Oeste, publica-se o calendário para a realização de provas para o ano lectivo 2011-2012.

2 — Para o ano lectivo de 2011-2012 realizam-se duas épocas de candidatura, de acordo com o seguinte calendário:

Candidaturas às provas	Época	Chamada	Data de realização da prova	Entrevista
De 1 a 25 de Março	1.ª	1.ª	28 de Março	A partir de 30 de Março.
De 28 de Março a 29 de Abril	1.ª	2.ª	2 de Maio	A partir de 4 de Maio.
De 2 a 13 de Maio	1.ª	3.ª	16 de Maio	A partir de 18 de Maio.
De 16 a 27 de Maio	1.ª	4.ª	30 de Maio	A partir de 1 de Junho.
De 30 de Maio a 17 de Junho	2.ª	1.ª	20 de Junho	A partir de 21 de Junho.
De 20 de Junho a 1 de Julho	2.ª	2.ª	4 de Julho	A partir de 6 de Julho.
De 4 a 15 de Julho	2.ª	3.ª	18 de Julho	A partir de 20 de Julho.
De 18 a 25 de Julho	2.ª	4.ª	26 de Julho	A partir de 27 de Julho.

3 — As provas realizam-se às 18 horas.

4 — Em cada época poder-se-ão realizar mais chamadas de acordo com número de candidatos.

16 de Março de 2011. — O Director, *Manuel Jerónimo*. — O Administrador, *Paulo Marques*.

204773009

## INSTITUTO SUPERIOR DE GESTÃO BANCÁRIA

### Regulamento n.º 378/2011

#### Regulamento para atribuição do título de especialista pelo ISGB

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto, e no artigo 12.º, n.º 2, i) dos Estatutos do Instituto Superior de Gestão Bancária (ISGB), ouvido o Conselho Técnico-Científico foi aprovado o seguinte Regulamento para Atribuição do Título de Especialista.

#### Artigo 1.º

##### Objecto e Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento estabelece os procedimentos a adoptar no âmbito do processo de atribuição do título de especialista no Instituto Superior de Gestão Bancária, adiante designado por ISGB, e aplica-se a todos os pedidos que no mesmo Instituto sejam apresentados.

#### Artigo 2.º

##### Título

1 — O título de especialista comprova a qualidade e a especial relevância do currículo profissional numa determinada área para os efeitos previstos no número seguinte.

2 — O título de especialista releva para efeitos da composição do corpo docente das instituições de ensino superior e para a carreira docente do ensino superior politécnico, não sendo confundível com os títulos atribuídos pelas associações públicas profissionais, nem se substituindo àqueles.

#### Artigo 3.º

##### Atribuição do título de especialista

1 — O ISGB atribui o título de especialista nas áreas em que ministra formação, mediante aprovação em provas públicas a realizar pelos candidatos que as requeriram, nos termos e condições definidas na lei e no presente Regulamento.

2 — O ISGB pode estabelecer protocolos com outros institutos ou escolas que regulem a participação recíproca nos júris de provas para atribuição do título de especialista requeridos às instituições participantes no protocolo.

3 — O ISGB pode ainda atribuir o título de especialista no âmbito de consórcios com outras escolas ou institutos politécnicos, desde que três dessas instituições ministrem formação na área do título, nas condições e termos que estiverem fixados pelo consórcio.

#### Artigo 4.º

##### Provas

As provas para a atribuição do título de especialista são públicas e constituídas por:

- Apreciação e discussão do currículo profissional do candidato;
- Apresentação, apreciação crítica e discussão de um trabalho de natureza profissional no âmbito da área em que são prestadas as provas, preferencialmente sobre um trabalho ou obra constante do seu currículo profissional.

#### Artigo 5.º

##### Certificado

O título de especialista é titulado por certificado emitido pelo ISGB, sempre que este seja a entidade instrutora, e mencionará, obrigatoriamente, as restantes instituições que conferem o título.

#### Artigo 6.º

##### Condições de admissão às provas

Pode requerer a realização das provas quem satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- Deter formação inicial superior;
- Ter, no mínimo, 10 anos de experiência profissional no âmbito da área para que são requeridas as provas;
- Deter um currículo profissional de qualidade e relevância comprovada para o exercício da profissão na área em causa.

#### Artigo 7.º

##### Área das provas

As provas podem ser requeridas numa das áreas definidas na Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação previstas na portaria n.º 256/2005, de 16 de Março, ou outra área, desde que, em ambos os casos, correspondam a áreas de formação ministradas no ISGB.

#### Artigo 8.º

##### Requerimento e Instrução do Pedido

1 — Os candidatos à realização das provas de atribuição do título de especialista devem apresentar um requerimento nesse sentido, dirigido ao Presidente do ISGB.

2 — O requerimento referido no número anterior deve indicar a área de realização das provas e ser acompanhado de um exemplar dos seguintes elementos:

- Currículo, com indicação do percurso profissional, das obras e dos trabalhos efectuados e, quando seja o caso, das actividades científicas, tecnológicas e pedagógicas desenvolvidas;
- Trabalho de natureza profissional a que se refere a alínea b) do artigo 4.º;
- Obras mencionadas no currículo que o candidato considere relevante apresentar.

3 — Dos elementos a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior é ainda entregue um exemplar em formato digital.

4 — O requerimento é indeferido liminarmente por despacho do Presidente do ISGB, sempre que o candidato não satisfaça as condições a que se referem as alíneas *a)* e *b)* do artigo 6.º

5 — Os pedidos que se enquadrem no disposto no n.º 3. do artigo 3.º do presente Regulamento serão encaminhados pelo ISGB para o consórcio em causa.

#### Artigo 9.º

##### Instituição Instrutora

1 — Sempre que seja requerida a realização de provas ao ISGB, este constitui-se como instituição instrutora e associa-se a dois Institutos, que ministrem formação na área de atribuição do título ou em áreas afins nos termos definidos no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto.

2 — Nos casos em que o ISGB participe em associação para prestação de provas em que não seja a instituição instrutora, aplicar-se-á o regulamento da entidade parceira que assumira essa condição ou o normativo que resultar do acordo das partes.

#### Artigo 10.º

##### Emolumentos

1 — Das provas são devidos emolumentos no valor de 1.000 € a pagar da seguinte forma:

- a)* 100 € no acto da entrega do requerimento de candidatura;
- b)* 450 € nos dois dias úteis seguintes à notificação ao candidato da composição do júri;
- c)* 450 € nos dois dias úteis seguintes à notificação ao candidato da admissão às provas nos termos do artigo 14.º

#### Artigo 11.º

##### Composição do júri

1 — O júri das provas é constituído pelos seguintes elementos:

- a)* O Presidente do ISGB, no caso de pedidos em que o Instituto é a entidade instrutora, que preside.
- b)* Cinco vogais.

2 — Para efeitos do previsto na alínea *b)* do n.º 1., deve verificar-se o seguinte:

- a)* Dois vogais devem exercer a profissão na área em que são prestadas provas e serem individualidades nacionais ou estrangeiras de público e reconhecido mérito nessa área;
- b)* Três vogais devem ser professores, investigadores ou especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, em áreas do conhecimento relevantes para o exercício na área para que são requeridas as provas.

3 — O Presidente do ISGB pode delegar a presidência do júri numa das seguintes entidades:

- a)* No professor coordenador de um curso do ISGB que inclua no seu currículo a área das provas;
- b)* No professor coordenador de unidade curricular do ISGB correspondente à área das provas.

4 — Na proposição dos vogais previstos no n.º 2. *a)* será dada preferência a personalidades indicadas por organismos profissionais, antepondo as associações públicas profissionais, quando existam.

#### Artigo 12.º

##### Nomeação do júri

1 — Nos pedidos em que o ISGB é a entidade instrutora, o júri das provas é nomeado pelo Presidente do ISGB nos 30 dias úteis subsequentes à recepção do requerimento de candidatura.

2 — O despacho de nomeação do júri é, no prazo máximo de cinco dias úteis, notificado ao candidato e aos membros, neste caso acompanhado de cópia dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º, que pode ser em formato digital.

#### Artigo 13.º

##### Apreciação Preliminar das provas

1 — A admissão às provas é precedida de uma apreciação preliminar de carácter eliminatório por parte do júri dos requerimentos que não forem liminarmente indeferidos nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do presente Regulamento, que tem por objecto verificar se:

- a)* O candidato satisfaz as restantes condições de admissão às provas;
- b)* O trabalho apresentado se insere na área para que foram requeridas as provas.

2 — A apreciação preliminar é realizada pelo júri no prazo de 15 dias úteis após a sua nomeação, sendo objecto de um relatório fundamentado, subscrito por todos os membros, onde se conclui pela admissão ou não admissão do candidato.

3 — No caso de o júri concluir pela não admissão do candidato, há lugar a audiência prévia dos interessados.

4 — A deliberação final é notificada ao candidato no prazo máximo de cinco dias úteis.

#### Artigo 14.º

##### Realização das provas

1 — As provas têm lugar no prazo máximo de 30 dias úteis após a decisão de admissão.

2 — As provas são realizadas no mesmo dia, com um intervalo de duas horas.

3 — A apreciação e a discussão do currículo profissional são feitas por dois membros do júri, em separado, seguida de discussão, e têm a duração máxima de duas horas.

4 — A apresentação pública do trabalho tem a duração máxima de sessenta minutos, sendo seguida da discussão com igual duração máxima.

5 — Nas discussões referidas nos números anteriores podem intervir todos os membros do júri e o candidato dispõe de tempo igual ao utilizado pelos membros do júri.

6 — O candidato que seja detentor do título de especialista atribuído por associação pública profissional nos termos dos seus estatutos, pode, se assim o requerer, ser dispensado da realização da prova a que se refere a alínea *b)* do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto, caso em que apenas há lugar à discussão do currículo profissional e à sua apreciação para o exercício de funções docentes.

#### Artigo 15.º

##### Funcionamento do júri

1 — O júri delibera através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — O júri só pode deliberar quando estiverem presentes e puderem votar pelo menos dois terços dos seus vogais.

3 — Na reunião do júri para deliberar sobre o resultado final só votam os membros que tenham estado presentes em todas as provas.

4 — O presidente do júri pode delegar a sua competência e só vota nos seguintes casos:

- a)* Quando seja professor em áreas do conhecimento relevantes para o exercício na área profissional em que são realizadas as provas, caso em que tem voto de qualidade; ou
- b)* Em caso de empate.

5 — Das reuniões do júri são lavradas actas, devendo ser claramente exposta a fundamentação dos votos emitidos por cada um dos seus membros.

6 — As reuniões do júri anteriores às provas podem ser realizadas por teleconferência e, sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar ao candidato a apresentação de outros elementos mencionados no currículo.

#### Artigo 16.º

##### Resultado final

1 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação final sobre a atribuição do título, comunicando pessoalmente o resultado ao candidato.

2 — O resultado é expresso por “Aprovado” ou “Não Aprovado”.

#### Artigo 17.º

##### Divulgação

A nomeação do júri, o resultado da apreciação preliminar e o resultado das provas públicas são obrigatoriamente divulgados no sítio do ISGB na Internet, nos casos em que o ISGB é a entidade instrutora.

#### Artigo 18.º

##### Línguas estrangeiras

Pode ser autorizada a utilização de línguas estrangeiras na redacção dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º e nas provas.

#### Artigo 19.º

##### Depósito legal

1 — O trabalho a que se refere a alínea *b)* do artigo 4.º está sujeito aos seguintes depósitos legais:

- a)* De um exemplar em papel e em formato digital na Biblioteca Nacional;

b) De um exemplar em papel e em formato digital na Biblioteca do ISGB;

c) De um exemplar em formato digital no Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

2 — O depósito é da responsabilidade do ISGB, quando entidade instrutora.

Artigo 20.º

#### Interpretação e integração de lacunas

Compete ao Conselho de Direcção do ISGB emitir despachos interpretativos e de integração de eventuais lacunas deste Regulamento.

Artigo 21.º

#### Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de Maio de 2011. — O Presidente do ISGB, *Luís M. M. Vilhena da Cunha*.

304759978

## PARCAIXA, SGPS, S. A.

### Relatório n.º 17/2011

Sede: Avenida de João XXI, 63, 1000-300 Lisboa.  
Número de identificação fiscal 508659558.

### Relatório e contas — 2010

#### Órgãos sociais

Mesa da assembleia geral:

Presidente — Dr. Hernâni da Costa Loureiro.

Secretário — Dr. José do Espírito Santo Menezes e Teles.

Conselho de administração:

Presidente — Engenheiro Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira.  
Vogais:

Dr. Joaquim José de Oliveira Reis.  
Dr. Francisco Manuel Marques Bandeira.  
Dr. Jorge Humberto Correia Tomé.  
Dr. Vítor José Lilaia da Silva.

Conselho fiscal:

Presidente — Engenheiro José de Melo Torres Campos.  
Vogais:

Dr. António Demétrio Gervásio Lérias.  
Dr.ª Catarina Sofia Castanheira Nunes.

Vogal (suplente):

Dr. João Manuel Barata da Silva.

Revisor oficial de contas — Abreu & Cipriano, Auditores, SROC, representada pelo Dr. João Amaro dos Santos Cipriano.

### Relatório do conselho de administração

Durante o exercício de 2010 a Parcaixa desenvolveu a sua actividade enquadrada na missão de contribuir para uma gestão mais racional da carteira de participações financeiras dos accionistas, com o objectivo de melhorar a sua solvabilidade.

#### 1 — Análise económico-financeira

##### 1.1 — Análise dos investimentos financeiros

Devido à composição da sua carteira de participações, a Sociedade está sujeita à Supervisão do Banco de Portugal, pelo que organizou a sua contabilidade de acordo com as regras das Normas de Contabilidade Ajustadas (NCA) (n.º 2 do anexo às DF).

No exercício de 2010, a Parcaixa, manteve as participações da carteira de activos financeiros disponíveis para venda, com excepção da participação na Galp que aumentou, com a aquisição de 95.000 acções.

A posição final da carteira de investimentos nos dois exercícios de actividade da sociedade era a seguinte:

MAPA 1

(Em euros)

Em espécie	31 de Dezembro de 2010			31 de Dezembro de 2009		
	N.º acções	% cap. soc.	Valor balanço	N.º acções	% cap. soc.	Valor balanço
Investimentos Filiais			150 000 000			150 000 000
CLF	2 000 000	100	150 000 000	2 000 000	100	150 000 000
Activos Financeiros Disponíveis p/Venda			294 049 055			297 894 576
AdP	16 511 000	19,0	171 304 000	16 511 000	19,0	178 942 493
Sagesecur	877 500	19,5	2 150 000	877 500	19,5	2 150 000
Galp Energia, SGPS	5 600 255	0,68	80 307 654	5 505 255	0,66	66 503 480
EDP, Energ. Portugal	16 173 184	0,44	40 287 401	16 173 184	0,44	50 298 602

As participações na Caixa Leasing e Factoring, na ADP e na Sagesecur estão valorizadas ao custo histórico, não existindo em 31 de Dezembro quaisquer indícios de imparidade, relativamente à sua filial Caixa Leasing e Factoring e à Sagesecur. Foi, no entanto, registada imparidade em relação à ADP, no montante de 7.638.493 euros, que foi directamente levada a resultados do exercício (n.º 7 do anexo).

Os restantes investimentos, classificados em disponíveis para venda estão valorizadas ao justo valor (n.º 2.1.3 do anexo) e as mais-valias potenciais foram relevadas em reservas de reavaliação. Nesta categoria de activos estão as participações na EDP e na Galp.

A sociedade contratou, em Julho de 2009, com o Caixa Banco de Investimento a gestão de uma carteira de 50 milhões de euros, a qual foi acrescida, em Outubro do mesmo ano, de mais 50 milhões. Com esta carteira pretendia-se uma valorização do capital a médio e longo prazo, independentemente da evolução dos mercados financeiros, bem como detectar oportunidades de *trading* nos mercados para horizontes temporais de curto prazo, sem prejudicar o objectivo principal de preservação do capital investido.

Os investimentos efectuados, no âmbito do contrato mencionado, foram os constantes do mapa 2, classificados na rubrica de Activos financeiros detidos para negociação. Estes investimentos estão registados

ao justo valor e os ganhos ou perdas provenientes da sua valorização, afectam directamente o resultado do exercício.

MAPA 2

(Em euros)

Em espécie	Valor balanço 31 de Dezembro de 2010	Valor balanço 31 de Dezembro de 2009	Variação
Activos Fin. Detidos p/Negociação	60 253 405	44 364 079	15 889 326
Instrum. de Dívida (Obrigações)	47 892 787	35 077 988	12 814 799
Instrum. de Capital (Acções)	12 360 618	9 286 091	3 074 527

Foram ainda efectuadas aplicações no montante de 39,5 milhões de euros em papel comercial.

O total dos activos financeiros (constantes dos mapas 1 e 2), no final do exercício de 2010, foi de 504,3 milhões de euros, representando um acréscimo de 12 milhões de euros relativamente ao exercício anterior (+2,4 %).